



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº *299* 12.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 22201882/2003- 5734, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **MOISÉS MARTINS DE MIRANDA**, CPF nº 160.821.251-34, RG nº 777.908 SSP-GO e a **CELSO MARTINS DE MIRANDA**, CPF nº 416.091.741-00, RG nº 1.762.708 SSP-GO, por **06(seis) anos** o uso das águas do **Córrego Fartura**, no ponto de coordenadas **16°52'39,2" S e 50°09'17,6" O**, no trecho localizado na **Fazenda Saltador**, no município de **Palminópolis**, Estado de Goiás, para derivação por um período de até **1618 (mil, seiscentas e dezoito) horas por ano**, de **junho a setembro**, de até **91,14 l/s (noventa e um vírgula quatorze litros por segundo)**, com a finalidade de atender a uma irrigação por **pivô central, com área de 69,13 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 625/2003 – GAB, de 18 de agosto de 2003**, renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **WESLEY DA CUNHA GARCIA, CREA-GO Nº 10760/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada em um barramento construído (P. 5735) de volume total acumulado de **410.670,99 m³ (quatrocentos e dez mil, seiscentos e setenta vírgula noventa e nove metros cúbicos)** e volume útil de **399.700 m³ (trezentos e noventa e nove mil e setecentos metros cúbicos)**, suficiente para atender à demanda solicitada e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante do **Córrego Fartura**.

Portaria. Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta

contrário. Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em

CUMPRÁ-SE.

Goiânia, aos *28* dias do mês de *abril* de 2.009.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos